

CONSELHO JURISDICCIONAL DA OASTP

COMUNICADO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto da Ordem dos Advogados de S. Tomé e Príncipe, compete ao Conselho Jurisdiccional, *“Instruir e julgar em primeira instância os processos disciplinares em que sejam arguidos os advogados com inscrição em vigor na Ordem.”*

Assim, tendo-se tornado público e amplamente divulgado na comunicação social, a existência de participações, que deram lugar à instauração de processos disciplinares por parte do Conselho Jurisdiccional contra o advogado Miques Bonfim, vem a OASTP reafirmar o seu compromisso com uma das suas maiores atribuições que é salvaguarda e o respeito pelas regras e princípios éticos e deontológicos que regem a profissão.

A ação disciplinar é aplicável à todo e qualquer advogado e deve ser exercida com transparência, isenção, imparcialidade e independência, não estando sujeita à influências ou pressões externas, seja de que natureza for.

A sua instauração e instrução obedece a critérios objetivos, baseados em factos, provas, no respeito pelo princípio do contraditório e ampla defesa e no estrito cumprimento da legislação aplicável, com o objetivo de salvaguardar os valores ético-deontológicos da profissão e garantir que os advogados cumpram os seus deveres perante a sociedade, os seus clientes e para com a própria Ordem.

Cumprir informar que, a OASTP recebeu várias participações contra advogados e dentre elas, 3 contra o advogado Miques Bonfim, tendo sido instaurados os competentes processos disciplinares com vista a apurar-se se e em que medida, os advogados teriam com as condutas denunciadas, violado os seus deveres.

Relativamente ao arguido Miques Bonfim, ainda numa fase muito preliminar, e secreta (segundo o definido nos Estatutos da OASTP e Regulamento Disciplinar), o mesmo iniciou uma campanha difamatória contra a própria a Ordem, fomentando a teoria de que a OASTP estaria a desenvolver uma "cabala política" para lhe retirar a cédula profissional e desta forma, prejudicar um dos seus clientes (que não corresponde a verdade), facto que motivou a instauração de um outro processo disciplinar, pelo Conselho Jurisdiccional.

Terminadas as diligências preliminares foi proferido despacho de arquivamento relativamente a uma das participações e de acusação relativamente às outras três.

Neste sentido, o Conselho Jurisdiccional, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Estatuto da OASTP, que dispõe que *“após o despacho de acusação, pode ser ordenada suspensão preventiva do arguido, se se verificar a possibilidade da prática de novas e graves infrações disciplinares ou a tentativa de perturbar o andamento da instrução do processo”*, deliberou aplicar ao arguido, a medida de suspensão preventiva, dado o justo receio do mesmo, na veste de advogado com inscrição em vigor, continuar



ORDEM DOS ADVOGADOS DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

a praticar reiteradamente actos que pela sua gravidade consubstanciem infrações disciplinares, e venham a perturbar o andamento da instrução do processo, prejudicando ainda mais a nobreza do exercício de advocacia e os fins e prestígio da OASTP.

É importante clarificar que, nos termos do artigo 88.º n.º 1 do Estatuto da OASTP, o arguido dispõe ainda do prazo de 20 dias para exercer a sua defesa relativamente às acusações, podendo juntar todos e quaisquer documentos que entender ser necessário para sustentar a sua defesa e, bem assim, constituir advogado, caso queira.

A OASTP manterá a objetividade e imparcialidade que a caracteriza e permanecerá focada na sua missão de (i) Defender o Estado de Direito, os Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos e (ii) colaborar com a administração da justiça e (iii) regulamentar o exercício da profissão, zelando pela função social, dignidade e prestígio da profissão.

P^o Conselho Jurisdicional

